



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____
DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Institui a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Sumaré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, na forma estabelecida nesta lei, a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Sumaré.

Art. 2º - Para os fins desta lei fica assegurada a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, sendo:

I - Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat): aplicável em crianças acima de 18 meses até 36 meses; e

II - Outros tipos de instrumentos que venham a surgir futuramente que também possibilitem o rastreamento do Transtorno do Espectro Autismo.

Art. 3º - Para dar fiel cumprimento ao disposto nesta lei o Município poderá firmar os convênios e os termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que lhe couber para sua integral aplicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

MARCIO BRIANES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
001253 / 2020	10/03/2020	11:19 h
Requerente		
VER. MARCIO BRIANES		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 37 Institui a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)		



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A detecção dos sinais de risco para transtornos do espectro do autismo nos primeiros anos de vida traz ganhos consideráveis para o desenvolvimento da criança, desde que a descoberta seja seguida de acompanhamento adequado. A intervenção precoce pode garantir um atendimento apropriado de acordo com a demanda, possivelmente com diminuição dos danos já causados e aumento das chances de melhor prognóstico, além de apoio aos familiares.

Para tanto, especialistas recomendam a utilização de instrumentos de rastreamento que possam auxiliar nesta detecção e conseqüentemente antecipar o processo de encaminhamento a especialistas e a tratamentos interdisciplinares. Atualmente existem alguns instrumentos para rastreamento/triagem de indicadores clínicos de alterações de desenvolvimento. Entretanto, um deles têm sido mais utilizado devido à facilidade e possibilidade de aplicação mais precoce.

Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat): é uma escala de rastreamento que pode ser utilizada com o objetivo de identificar traços de autismo em idade precoce. Consiste num questionário extremamente simples com 23 questões do tipo sim/não que deve ser preenchido por pais de crianças de 18 a 24 meses de idade. As respostas levam em conta as observações dos pais com relação ao comportamento da criança e dura apenas alguns minutos para ser preenchida.

É importante ressaltar que este teste é de uso livre, tão somente clínico, não envolvendo laboratórios nem custos adicionais. Portanto, não implica em novos gastos para o Poder Executivo, visto que o mesmo pode ser incluído na ficha da criança, podendo inclusive ser utilizado de forma online.

Diante o exposto e a transparente necessidade e importância do projeto em epígrafe, peço aos nobres Pares e ao Exmo. Sr. Presidente desta casa de Leis, apoio no sentido de agilizar a aprovação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.



MARCIO BRIANES
VEREADOR